



PARECER INICIAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. Pregão de forma Presencial nº 21/2025, tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública, com fornecimento de material e utilização de equipamentos e pessoal técnico adequado na sede e zona rural do município.

I. APRECIÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, Art. 32 e Art. 36 da Constituição Estado do Tocantins, nos Art. 52 e Art. 54 da Resolução nº 004/2010 Município de Maurilândia do Tocantins - TO de 2010, da Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações:

II. RELATÓRIO

A comissão de Licitação determinou o encaminhamento a esta Secretária de Controle Interno o Procedimento Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo como Objeto Manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública, com fornecimento de material e utilização de equipamentos e pessoal técnico adequado na sede e zona rural do município.

Assinalo que o presente Parecer não se restringirá ao exame exclusivo das Minutas de edital e de Contrato, mas também dos atos do procedimento licitatório realizados até então. Ocorre que o ato convocatório se caracteriza como uma das peças do processo, com atos anteriores que funcionam como condições necessárias à sua elaboração, sendo infrutífero analisá-lo como se fosse uma peça autônoma, apta a produzir efeitos por si só.

É o Relatório.

III. DA ANÁLISE

A presente manifestação tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade do procedimento a Lei nº 14.133, de 2021.

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna verificou-se que:

O processo em questão encontra-se em 01 (um) volume, constam nos autos a solicitação de abertura de protocolo, modalidade pregão presencial, Capa; detalhamento do item; Relatório de Cotação; TFD; EPT; Termos de referência e justificativa; Aprovação do termo de referência; Autorização da despesa; Autuação de processo administrativo;



ASSINATURA

Despacho da Contadoria; justificativa de pregão presencial; Certidão de Impacto Orçamentário; Minuta do Edital e anexos; Minuta do Contrato; Despacho Solicitação de parecer da controladoria interna;

No que tange aos julgamentos referentes aos documentos que acompanha o procedimento administrativo 96/2025, nenhuma anormalidade fora observada, desse modo entende-se que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, opto para que seja dado prosseguimento às demais etapa subsequentes.

Vale ressaltar que o parecer do controle interno é de caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão dos atos e processos administrativos.

IV. CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de Pregão de forma Presencial, tipo menor preço por item, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação, para que seja dado prosseguimento às

demais etapas subsequentes.

Sem mais, este é o Parecer.

Maurilândia do Tocantins – TO, 11 de setembro de 2025.

Walacy de Castro Ramos
Secretário Municipal de Controle Interno